



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
GABINETE DA PREFEITA

OF. GPM/PMBE Nº 078/2024

Boa Esperança - ES, 14 de março de 2024.

Ao Exellentíssimo Senhor,  
**CARLOS VENÂNCIO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

**Assunto:** Encaminha Mensagem nº 010/2024 que “Dispõe sobre a criação e estruturação do comitê de investimentos do RPPS – regime próprio de previdência do município de Boa Esperança-ES e altera a Lei Complementar nº 1.269, de 16 de junho de 2005”.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Encaminha Mensagem nº 010/2024 que “Dispõe sobre a criação e estruturação do comitê de investimentos do RPPS – regime próprio de previdência do município de Boa Esperança-ES e altera a Lei Complementar nº 1.269, de 16 de junho de 2005”.

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos

Atenciosamente,

  
**Fernanda Siqueira Sussai Mianese**  
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**Boa Esperança – ES, 14 de março de 2024.**

## MENSAGEM Nº 010/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação e estruturação do comitê de investimentos do RPPS – regime próprio de previdência do município de Boa Esperança-ES e altera a Lei Complementar nº 1.269, de 16 de junho de 2005”**.

O referido Projeto de Lei justifica-se pelo fato do Ministério da Previdência Social, recomendar a profissionalização dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Entes Federativos, por meio de capacitação de cursos em áreas afins, principalmente em áreas do conhecimento relacionadas aos investimentos, como a obrigatoriedade da certificação profissional exigida pela Secretaria de Previdência Social para os todos os membros titulares do conselho do RPPS, o que os habilita a tomarem decisões à respeito dos investimentos do RPPS.

O art. 76 da Portaria MPT nº 1.467/2022; art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998 determina os requisitos essenciais:

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

Para obter a certificação exigida na lei, é um processo complexo, que demandará dedicação e muito tempo de estudo e dispêndio financeiro que ultrapassa as funções primeiras dos cargos dos servidores.

Diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente projeto.

**FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**

Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: [procuradoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:procuradoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024

Dispõe sobre a criação e estruturação do comitê de investimentos do RPPS – regime próprio de previdência do município de Boa Esperança-ES e altera a Lei Complementar nº 1.269, de 16 de junho de 2005.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Art. 75, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado junto ao RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boa Esperança, a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos, órgão auxiliar vinculado ao regime e participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.

§ 1º O Comitê de Investimentos será integrado pelos seguintes membros de caráter contínuo:

I – 01 (um) Gestor dos recursos do RPPS, servidor público titular de cargo efetivo junto ao Município, com formação de nível superior e possuidor de Certificação Específica exigida nos termos da Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações;

II – no mínimo, 03 (três) membros, servidores públicos titulares de cargo efetivo junto aos quadros do Município, com formação de nível superior e possuidores de Certificação Específica exigida nos termos da Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações.

§ 2º O gestor e os membros do Comitê de Investimentos serão formalmente designados para a função por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Presidente do Comitê de Investimentos será, necessariamente, o Gestor dos recursos do RPPS, sendo, dentre outras atribuições, o responsável pela direção dos trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê.

§ 4º Os atuais membros do Comitê de Investimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para tirar a Certificação Específica exigida nos termos da Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações.

**Art. 2º** Compete ao Comitê de Investimentos apreciar os encaminhamentos do Conselho Municipal de Previdência, e ainda:

I – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;

II – traçar estratégias de composição de ativos e definir a sua alocação com base nos cenários;

III – avaliar opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do RPPS;

IV – avaliar riscos potenciais;





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: [procuradoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:procuradoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

V – propor alterações na política de investimentos.

§ 1º Todas as deliberações e decisões emitidas pelo Comitê de Investimentos deverão ser lavradas e registradas em ata, a qual, após assinada, ficará arquivada juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 2º Deverá ser dada ampla e irrestrita acessibilidade das informações relacionadas ao processo de investimento e desinvestimentos dos recursos do RPPS.

§ 3º O Comitê de Investimentos deverá reunir-se mensalmente ou de forma extraordinária, quando excepcionalmente convocada pelo Presidente do CMP para tratar de assuntos inerentes ao RPPS.

§ 4º Para instalação das reuniões é necessária a presença de no mínimo 02 (dois) membros e do presidente.

**Art. 3º** Os servidores efetivos do Comitê de Investimentos, farão jus a uma gratificação de serviço no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada.

§ 1º O pagamento da Gratificação será efetuado mensalmente, exceto ao membro com falta injustificada, junto à folha de pagamento salarial, do qual se integrará às despesas administrativas do RPPS.

§ 2º A gratificação objeto desta lei não integrará a base de cálculo da Gratificação Natalina e da Remuneração de Férias, não sendo considerada para efeito do cálculo de proventos e pensões, sendo devida tão somente enquanto o servidor estiver enquadrado nas situações elencadas nesta lei.

**Art. 4º** Em havendo mais de um servidor com aptidão para assumir as funções imposta nesta lei, caberá ao Presidente do CMP estabelecer os critérios de seleção para posterior designação.

**Art. 5º** Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, sempre observando o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência, de cursos de qualificação e/ou atualização para cada membro do Comitê.

**Art. 6º** Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

I - renúncia;

II - decisão da maioria absoluta do CMP;

III - três faltas sem justificativa dentro do ano civil junto às reuniões ordinárias;

IV - conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

V - por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do RPP, resguardado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 7º** O valor dispendido pelo RPPS para o pagamento da gratificação de serviço de que trata esta lei, será custeado com recursos vinculados ao RPPS, referente a taxa de administração fixada pela Lei Complementar nº 1.269, de 16 de junho de 2005, que reestrutura o RPPS dos servidores públicos do município.





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: [procuradoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:procuradoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**Art. 8º** A Lei Complementar nº 1.269, de 16 de junho de 2005 passa a vigor da seguinte forma.

**Art. 11.** .....

.....

§ 8º REVOGADO.

**Art. 11-A.** Os membros do Conselho Municipal de Previdência terão direito a gratificação pelo exercício da função de conselheiro titular, desde que comprovado a realização da certificação válida exigida para os membros dos conselhos dos RPPS, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, a serem pagas mensalmente, não sendo permitida a acumulação de mais de uma gratificação por conselheiro, mesmo que faça parte de mais de um conselho do RPPS.

§ 1º Os novos conselheiros escolhidos a partir da data de publicação desta lei, só poderão ser empossados na função após comprovação da certificação prévia, válida e exigida pela Secretaria de Previdência Social para membros dos conselhos do RPPS.

§ 2º Todos os membros titulares terão direito ao pagamento de diárias, inscrições e transportes para participação em cursos, palestras, treinamentos, certificações e congressos que sejam realizados fora do município e que tenham como escopo assuntos do mercado financeiro ou legislações ligadas ao RPPS conforme a necessidade e quando autorizado pelo Presidente do IPASBE.

§ 3º Para o custeio da gratificação e demais encargos previstos neste artigo, poderá ser utilizado valor referente aos recursos da Taxa Administrava.

**Art. 9º** Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança- ES, aos 14 de março de 2024.

**FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**

Prefeita Municipal



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boasesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003000370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em 15/03/2024 12:38

Checksum: **6E1D21694FA4BCE05A2D4FD580A153FDA0A10E8AFF063AC8858E476054E6444**

